



DESPACHO Nº 15/GP/2020

SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA

HORÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Considerando:

- A Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, que declarou, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a situação de contingência em todo o território nacional até às 23:59h do dia 30 de setembro de 2020;
- Que a referida Resolução determinou a adoção de medidas de caráter excepcional, necessárias ao combate à pandemia, nas quais se incluem determinados limites aos horários dos estabelecimentos;
- Que o nº 3 do artigo 10º do Anexo à Resolução confere poderes ao presidente da câmara municipal territorialmente competente para, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, fixar o horário de abertura dos estabelecimentos abrangidos pelo nº 1 do referido artigo, ou seja, dos que retomaram a sua atividade ao abrigo das declarações de situação de calamidade, de contingência e de alerta e excecionando os estabelecimentos previstos nos nºs 2 e 5 do mesmo artigo.

DETERMINO, ao abrigo do nº 3 do artigo 10º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, e considerando os pareceres favoráveis emitidos pela autoridade local de saúde e das forças de segurança, que os estabelecimentos abrangidos pelo nº 1 do artigo 10º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, podem ter horário de abertura a partir das 08:00 horas.

Em tudo o restante, deverão ser cumpridas todas as normas constantes da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, nomeadamente quanto ao horário de encerramento dos mencionados estabelecimentos, ou seja, o encerramento deverá ocorrer entre as 20:00h e as 23:00 horas.

Clarifica-se, nos termos do nº 2 do Despacho nº 8998-D/2020, de 18 de setembro, conjugado com as alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 16º da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, que os estabelecimentos similares aos estabelecimentos de restauração, designadamente os cafés e pastelarias, podem encerrar até à 01:00 h, não podendo aceitar novas admissões a partir das 00:00 h.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até às 23:59h de 30 de setembro de 2020, renovando-se automaticamente, em caso de renovação da situação de contingência e dos respetivos termos que conferem esta competência ao presidente da câmara municipal territorialmente competente, sem prejuízo da sua reavaliação sempre que se justifique, nomeadamente devido à evolução da situação epidemiológica.

Paços do Município de Arganil, 22 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa